

À DOUTA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, **ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.743.893-87, RG sob o nº 93002011700 SSP-CE, vem à presença dessa Douta Presidência, através dos seus advogados, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, o fazendo pela fundamentação fática e jurídica a seguir delineadas:

I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

Desta forma, com o intuito de resguardar os direitos dos seus associados, vem esta entidade sindical apresentar o requerimento em questão.

II – SINOPSE FÁTICA

Cumprir destacar que os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, têm à disposição atendimento médico e odontológico à disposição no Fórum Clóvis Beviláqua.

Referido atendimento está a cargo da Equipe da Divisão de Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Ceará, que por sua vez, é subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 15.833/2015. Vejamos:

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão central responsável por gerir os processos relativos à gestão de pessoas no Poder Judiciário cearense, incluindo recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, planejamento, organização, administração e controle do Quadro de Carreiras, vencimentos, vantagens, benefícios, saúde ocupacional, registro funcional de pessoal, aplicação de regime disciplinar, bem como o gerenciamento dos colaboradores terceirizados e estagiários.

(...)

§ 2º Subordinam-se à Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

V - Departamento de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, subdividindo-se em:

(...)

c) Divisão de Saúde Ocupacional;

Ocorre que, referido serviço acaba ficando restrito aos servidores lotados na Comarca de Fortaleza e Região Metropolitana, haja vista a inviabilidade do servidor lotado nas comarcas do interior do Estado se deslocar à Fortaleza para usarem o serviço em comento.

Importante frisar também o grande quantitativo de servidores lotados nas comarcas do interior do Estado, em especial em comarcas como da Região Norte e Região do Cariri.

Desse modo é que esta entidade sindical vem solicitar à essa Douta Presidência que seja ofertado atendimento médico e odontológico aos servidores do interior do Estado, podendo ser disponibilizado através de Regiões, inicialmente em duas das maiores regiões do interior, a saber Região Norte e Região do Cariri.

Nesse sentido, temos que apenas na Comarca de Sobral, existem quase 200 pessoas (entre servidores, cedidos e estagiários), enquanto que na Comarca de Juazeiro do Norte, existem 180 pessoas (entre servidores, cedidos e estagiários).

Assim sendo, sugere-se que seja disponibilizado atendimento médico e odontológico, nos mesmos moldes daqueles ofertados no Fórum Clóvis Beviláqua, na Região Norte (Comarca de Sobral) e Região do Cariri (Juazeiro do Norte).

Imperioso mencionar ainda a importância do Tribunal de Justiça proporcionar uma maior qualidade de vida ao servidor, o que necessariamente passa por cuidados com a saúde dos mesmos.

III – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se digne em:

- I. analisar e apreciar o referido Requerimento Administrativo, disponibilizando atendimento médico e odontológico, nos mesmos moldes daqueles ofertados no Fórum Clóvis Beviláqua, na Região Norte (Comarca de Sobral) e Região do Cariri (Juazeiro do Norte).

Requer, por fim, a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, contato@amaadvocacia.com.br, para onde deverá ser

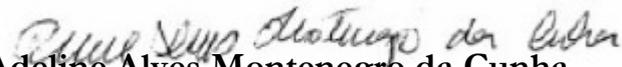
enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de fevereiro de 2023.



Wesley Alves Miranda
OAB/CE – 21.703



Adeline Alves Montenegro da Cunha
OAB/CE – 38.249